

1

Detectando-se que uma determinada situação não está abrangida pelas normas de incidência do IRS, poderá esta ser sujeita a imposto por analogia com uma situação idêntica?

Resposta:

Não, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da LGT, as lacunas resultantes de normas tributárias abrangidas na reserva de lei da AR não são susceptíveis de integração analógica.

Ora, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 103.º, ambos da CRP, a incidência, taxa, garantias e benefícios fiscais, são matéria da reserva relativa de competência da AR.

2

António, que em 31 de Dezembro de 2005 tinha 25 anos, completados em Agosto desse ano, e frequentava o ensino superior, auferiu nesse ano 2 000€.

Pretende saber se tem obrigatoriamente que declarar estes rendimentos juntamente com os seus pais ou se pode apresentar uma declaração autónoma?

Resposta:

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º António é considerado dependente.

Com efeito, não obstante ser maior, não tem mais do que 25 anos, frequentava o ensino superior e não auferiu rendimento superior ao s.m.n. anual no ano de 2005

$$(374,70\text{€} \times 14 = 5\,245,80\text{€}).$$

Assim sendo, pode integrar o agregado familiar dos pais.

Contudo, caso pretenda, pode apresentar, nos termos do n.º 5, uma declaração autónoma.

3

Duas pessoas vivem em comum e com o mesmo domicílio fiscal desde 1 de Janeiro de 2005.

Podem no ano de 2006, beneficiar do regime previsto no CIRS para os unidos de facto?

Como se formaliza a opção e quais as consequências?

Resposta:

Podem. Preenchem os requisitos da Lei n.º 7/2001 (2 anos de vida em comum) bem como têm o mesmo domicílio fiscal pelo mesmo período, incluindo o ano a que respeita o imposto.

Formalizam a opção mediante a entrega de uma única declaração, assinada pelos dois. Fazendo essa opção são tributados como sujeitos passivos casados, ficando, de igual modo, com o mesmo regime de responsabilidade pelo pagamento do imposto.

4

José e Berta são casados e com eles vive o filho de ambos de 10 anos e o filho de José de 16 anos.

Admitindo que o filho de José é proprietário de dois imóveis, adquiridos por herança, que geram rendas no montante de 30 000€ ano, como devem ser declaradas estas rendas e quem é o responsável pelo eventual imposto apurado?

Resposta:

O filho de José é menor e não tem a administração dos rendimentos que auferir. Por este motivo, não pode, com fundamento no n.º 5, do artigo 13.º, entregar declaração autónoma. Deste modo, tem, obrigatoriamente, que integrar a declaração dos pais.

Os responsáveis pelo pagamento do imposto são, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º, os cônjuges.

5

Na hipótese de, além dos filhos de José e Berta, com eles viver igualmente a mãe de José, com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, como se compõe o agregado familiar?

Resposta:

O agregado familiar compõe-se com José e Berta e os filhos.

A mãe de José não integra, em qualquer caso, o agregado familiar.

Não obstante, podem ser consideradas despesas realizadas com ela.

6

José e Berta não são casados mas preenchem os pressupostos para utilizar a opção do artigo 14.º do CIRS.

Contudo, para o ano de 2005 não exerceram aquela opção, tendo entregado declarações separadas como não casados.

Aquando do recebimento da nota de liquidação verificaram que se tivessem entregue uma única declaração ficariam com um reembolso maior. Podem alterar aquela liquidação?

Resposta:

Podem alterar aquela liquidação.

7

Francis, não residente em território português, é administrador remunerado de uma sociedade com sede em território português.

Pretende saber se é sujeito a IRS e, em caso afirmativo, se tem que entregar declaração de IRS ou, em caso negativo, como paga o imposto, caso seja devido?

Resposta:

Os não residentes apenas são sujeitos a IRS pelos rendimentos que se considerem obtidos em território português (artigo 15.º, n.º 2).

De acordo com o artigo 18.º, n.º 1, al. b), as remunerações de membros dos órgãos estatutários são consideradas obtidas em território português quando devidas por entidades residentes.

Verificando-se estes requisitos Francis, por aquela remuneração, será sujeito a IRS.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º este rendimento é sujeito a retenção na fonte, liberatória, à taxa de 25%.

Por este motivo, e relativamente a estes rendimentos, Francis não tem que entregar declaração (artigo 58.º, al. a)).

8

Francis é igualmente proprietário de um prédio sito em Lisboa.

As rendas que recebe são tributadas em IRS?

Deve, ou não entregar declaração de rendimentos?

Resposta:

Os não residentes apenas são sujeitos a IRS pelos rendimentos que se considerem obtidos em território português (artigo 15.º, n.º 2).

De acordo com o artigo 18.º, n.º 1, al. h), as rendas são consideradas obtidas em território português quando respeitantes a imóveis situados em território português.

Verificando-se estes requisitos Francis, por aquelas rendas, será sujeito a IRS.

As rendas não estão previstas no artigo 71.º, pelo que não são sujeitas a retenção na fonte com carácter liberatório.

Deste modo, a tributação far-se-á por via declarativa.

Tal não significa que não possa haver retenção.

Com efeito, desde que preenchidos os requisitos do artigo 101.º, a entidade pagadora deve proceder à retenção à taxa de 15%.

Contudo esta tem mera natureza de pagamento por conta.

9

Francis alienou o imóvel em 2006.
Supondo que obteve uma mais-valia de 50.000€, qual o montante que vai ser sujeito a tributação e qual a taxa aplicável?

Resposta:

Vai ser sujeito pelo montante 50 000€.
Na verdade, a tributação da mais-valia em 50%, prevista no n.º 2 do artigo 43.º, apenas se aplica a residentes.

10

Supondo que Francis é residente em país com o qual Portugal celebrou uma CDT e que obtém rendimentos que, nos termos da Convenção devem ser tributados a uma taxa reduzida, como deve proceder?

Resposta:

Deve proceder de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Assim, deve fazer prova perante a entidade devedora dos rendimentos de que se verificam os pressupostos estabelecidos na CDT mediante a apresentação de um formulário, certificado pelas entidades competentes do Estado da residência.

A prova deve ser feita até à data em que ocorre a obrigação de efectuar a retenção na fonte.

Caso essa prova não seja feita dentro do prazo legal o sujeito passivo pode solicitar o reembolso do imposto retido.

11

Qual o enquadramento no CIRS dos seguintes rendimentos:

- a) Remuneração de um administrador de uma sociedade anónima;
- b) Subsídio de desemprego;
- c) Subsídio de doença, na parte paga pela Segurança Social;

Resposta:

a) Remuneração de um administrador de uma sociedade anónima;	Cat.A – Art.º 2.º , n.º 3, a)
b) Subsídio de desemprego;	Não é tributado
c) Subsídio de doença, na parte paga pela Segurança Social;	Não é tributado

11

Qual o enquadramento no CIRS dos seguintes rendimentos:

- d) Remuneração auferida no âmbito de estágio profissional na Administração Pública;
- e) Encargos suportados com a educação de um irmão do trabalhador, suportados pela empresa onde este trabalha;
- f) Importância recebida por um engenheiro motivada pela mudança de escritório onde exercia actividade por conta própria;

Resposta:

d) Remuneração auferida no âmbito de estágio profissional na Administração Pública;	Cat. A - Art.º 2.º, n.º 1, al.a)
e) Encargos suportados com a educação de um irmão do trabalhador, suportados pela empresa onde este trabalha;	Cat. A – Art.º 2.º, n.º 1, a) e n.º 3, al. b) e n.º 11
f) Importância recebida por um engenheiro motivada pela mudança de escritório onde exercia actividade por conta própria;	Cat. B – Art.º 3.º, , n.º 2, al. d)

11

Qual o enquadramento no CIRS dos seguintes rendimentos:

- g) Remuneração auferida pelo ROC como fiscal único de uma sociedade anónima;
- h) Ganho obtido com a alienação de um bem afecto à actividade profissional;
- i) Juros recebidos em virtude do atraso (mora) no pagamento de uma renda;

Resposta:

g) Remuneração auferida pelo ROC como fiscal único de uma sociedade anónima;	Cat. B – Art.º 3.º, n.º 1, al. b)
g) Ganho obtido com a alienação de um bem afecto à actividade profissional;	Cat. B – Art.º 3.º, n.º 2, al. c)
i) Juros recebidos em virtude do atraso (mora) no pagamento de uma renda;	Cat. E – Art.º 5.º, n.º 2, al. g)

11

Qual o enquadramento no CIRS dos seguintes rendimentos:

- j) Remuneração auferida pela cedência temporária de uma marca, auferida por um herdeiro do titular originário;
- k) Importância recebida como contraprestação da cedência da posição contratual num contrato promessa de compra e venda de um imóvel.
- l) Ganho obtido com a alienação de uma antiguidade;
- m) Renúncia a um prémio obtido num sorteio.

Resposta:

j) Remuneração auferida pela cedência temporária de uma marca, auferida por um herdeiro do titular originário;	Cat. E – Art.º 5.º, n.º 2, al. m)
k) Importância recebida como contraprestação da cedência da posição contratual num contrato promessa de compra e venda de um imóvel.	Cat. G – Art.º 9.º, n.º 1, al. a) e art.º 10.º, n.º 1, al.d)
l) Ganho obtido com a alienação de uma antiguidade;	Não é tributado
m) Renúncia a um prémio obtido num sorteio	Cat. G – Art.º 9.º, n.º 2

12

Berta, trabalhadora da sociedade X, Lda, rescindiu o seu contrato de trabalho em 30 de Outubro de 2005, após 10 anos ao serviço da empresa, tendo, nessa data recebido 25 000€, que inclui a remuneração mensal do mês de Outubro e 750€ a título de subsídio de Natal e subsídio de férias e férias não gozadas.

Refira-se que no ano da rescisão recebia por mês 1 000€, que já vinha recebendo do ano anterior.

Resposta:

As importâncias auferidas com a cessação do contrato de trabalho, com excepção das relativas a direitos vencidos na pendência do contrato (remunerações de trabalho prestado, férias, subsídios de férias e Natal) podem não ser tributadas se não ultrapassarem o limite calculado nos termos do n.º 4 do artigo 2.º.

Assim, no caso concreto, o montante que poderia beneficiar deste regime é de 23 250€ (25 000€ - 1 750€)

Cálculo do limite:

$$1,5 \times 10 \times 1\,000\text{€} \times 14/12 = 17\,499\text{€}$$

Logo:

Excluído de tributação → 17 499€

Tributado → 5 751€, a que acrescem os 1 750€

12

(continuação)

2ª hipótese: Em 2 de Janeiro do ano seguinte celebrou um contrato de prestação de serviços com uma sociedade por quotas que detém a sociedade X, Lda, em 60%.

Quais as consequências fiscais deste contrato no IRS da Berta do ano de 2005?

Resposta:

A celebração de um contrato com uma entidade em relação de domínio com a sociedade X, Lda, ainda que localizada em Espanha, antes de decorridos 24 meses sobre a cessação do contrato que originou a indemnização excluída de tributação, determina a perda desse benefício (parte final do n.º 4 do artigo 2.º e n.º 10 do mesmo artigo).

13

No âmbito de uma relação laboral e na sequência de um acordo escrito nesse sentido, foi atribuída em 1 de Janeiro de 2006, a um membro do órgão social uma viatura automóvel cujo custo de aquisição, em 2003, foi de 30 000€. Supondo que a utilização ocorreu até 1 de Setembro de 2006, qual o montante sujeito a imposto?

Resposta:

A qualificação do ganho sujeito a imposto, como rendimento da Categoria A, depende da verificação dos pressupostos definidos no número 9) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, isto é, que se trate de uma viatura que gere encargos para a entidade patronal e haja um acordo escrito sobre a imputação da viatura ao trabalhador ou membro de órgão social.

A quantificação deste ganho é feita de acordo com as regras do n.º 5 do artigo 24.º.

Assim:

$$\begin{aligned}\text{Rend. Anual} &= (30\,000\text{€} \times 0,75\%) \times 8 \\ \text{Rend. Anual} &= 225\text{€} \times 8 = 1\,800\text{€}\end{aligned}$$

14

Admitindo que o membro do órgão social adquiere, em Setembro de 2006 a referida viatura por 10 000€, qual o montante que, eventualmente, irá ser sujeito a IRS?

Resposta:

A qualificação do ganho sujeito a imposto, como rendimento da Categoria A, depende da verificação dos pressupostos definidos no número 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, isto é, que se trate de uma viatura que gere encargos para a entidade patronal e tenha sido adquirida por preço inferior ao valor de mercado.

A quantificação deste ganho é feita de acordo com as regras dos n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º

Assim:

Valor de mercado – (somatório dos rend. anuais tributados + preço de aquisição)

O valor de mercado, por sua vez, é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor de aquisição – (valor de aquisição X coef. de desvalorização)

(Portaria 383/2003, de 14 de Maio)

No presente caso o valor de mercado seria:

$$30\ 000€ - (30\ 000€ \times 0,55) = 13\ 500€$$

E, o valor tributado seria:

$$13\ 500€ - (1\ 800€ + 10\ 000€) = \mathbf{1\ 700€}$$

15

Maria recebeu um ordenado mensal fixo de 2 500€, tendo-lhe sido deduzidas contribuições para a Segurança Social no valor de 3 850€.

Qual o montante do rendimento a englobar?

Resposta:

Vai englobar 31 150€.

Com efeito, as contribuições para a SS são superiores à dedução específica da al. a) do n.º 1 do artigo 25.º (3 334.18€).

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 25.º é aquele valor que deduz.

$$2.500\text{€} \times 14 = 35.000\text{€} - 3.850\text{€} = 31.150\text{€}$$

16

António, com grau de invalidez de 70%, auferiu da Categoria A, rendimentos no montante de 30 000€.

Qual o montante a englobar?

Resposta:

Vai englobar 11 223,87€. Assim:

$$30\,000\text{€} - 13\,774.86\text{€} = 16\,225.14\text{€}$$

(Rend.Bruto calculado tendo em conta isenção do artigo 16.º do EBF.)

$$16\,225.14\text{€} - 5\,001.27\text{€} = \mathbf{11\,223.87\text{€}}$$

(Rendimento líquido calculado com a majoração da dedução específica prevista no n.º 6 do artigo 25.º

$$3\,334.18\text{€} \times 1,5 = 5\,001.27\text{€})$$

17

Abel, indicou na sua declaração de início de actividade, apresentada em 2005, um volume de vendas estimado de 150 000€. Como vai ser enquadrado, nesse ano, para efeitos de IRS e como poderá ser em 2006?

Resposta:

Em 2005 vai ser tributado de acordo com o regime de contabilidade organizada porque a estimativa ultrapassa o limite do n.º 2, al. a) do artigo 28.º. Pode manter este regime em 2006 por duas vias:

- Ou obtém um volume de vendas superior a 149 739,37€
- Ou, caso o volume de vendas seja inferior, opte até ao final do mês de Março pelo regime de contabilidade. Encontrando-se nesta situação e não exercendo a opção, fica no regime simplificado, o qual deve manter por três anos.

18

Abel, que no ano de 2005 não atingiu os limites do n.º 2 do artigo 28.º, não entregou até ao final de Março de 2006 a declaração de alterações com a opção pelo regime de contabilidade.

Pretende saber se cessando a actividade em 2006 e retomando-a, no mesmo ano, pode ser enquadrado de novo no regime de contabilidade.

Resposta:

A cessação em qualquer mês do ano de 2006 determina que só se possa reiniciar com um regime diferente daquele em que se encontrava à data da cessação se esse reinício ocorrer após 1 de Janeiro de 2008 (verificando-se os outros requisitos), de acordo com o n.º 11 do artigo 28.º. Com efeito, qualquer que seja o mês em que cesse, o primeiro 1 de Janeiro após completar 12 meses da data da cessação é em 2008.

19

A sociedade X, Lda paga mensalmente ao Abel a quantia de 5 000€ derivada de um contrato de cessão temporária de estabelecimento comercial.

Pretende saber se tem que efectuar retenção na fonte.

Resposta:

Não tem. De acordo com o n.º 4 do artigo 101.º não existe obrigação de efectuar retenção na fonte relativamente a rendimentos enquadrados na al. e) do n.º 2 do artigo 3.º.

20

António, economista, auferiu no ano de 2006, no exercício por conta própria da sua actividade, 4 000€. Pretende saber qual o rendimento que irá ser sujeito a imposto.

Resposta:

O rendimento é calculado nos termos do artigo 31.º, n.º 2, por aplicação dos coeficientes nele estabelecidos. Assim, tratando-se de prestação de serviços o coeficiente aplicável é de 0,65:

$$4\,000\text{€} \times 0,65 = 2\,600\text{€}$$

Há, contudo, que ter em conta a última parte do n.º 2:

2 600€ < 2 701,2, pelo que será este o valor a considerar.

$$[(385,90\text{€} \times 14)]/2 = 2\,701,2$$

20

(continuação)

Bento exerceu, por conta própria, a actividade de tradutor, tendo auferido 2 000€.

Como pode ser apurado o seu rendimento líquido, considerando que tem rendimentos do trabalho dependente no valor de 6.000€.

Resposta:

Neste caso, como há rendimentos de outra categoria, há que verificar se se encontram preenchidos os requisitos do n.º 6 do artigo 31.º. Assim:

Rendimento da categoria B não excede metade do total dos rendimentos englobados:

$$6\,000\text{€} + 2\,000\text{€} = 8\,000\text{€}$$

E

Rendimento da categoria B é inferior a metade do salário mínimo nacional anual:

$$2\,000 < 2\,701,2$$

Logo, pode ser aplicado o regime dos rendimentos acessórios e, em consequência, o rendimento ser apurado de acordo com as regras do acto isolado (artigo 30.º).

21

A sociedade X, Lda está a efectuar, em 2006, o pagamento de lucros. Pretende saber como deve proceder.

O sócio, titular do rendimento, pretende igualmente saber se tem que declarar esses lucros, à semelhança do que aconteceu este ano, por referência a 2005.

Resposta:

A sociedade X, Lda tem que efectuar retenção na fonte à taxa de 20% de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 71.º, a qual tem natureza liberatória.

O sócio, titular do rendimento não tem que declarar estes rendimentos, de acordo com o artigo 58.º. Mas, pode optar pelo englobamento (artigo 71.º, n.º 6, alínea c)).

Neste caso tem que incluir na declaração estes rendimentos. O montante será 50% (artigo 40.º-A).

22

Na sequência de partilha de sociedade foi atribuída ao titular de uma quota o valor de 36 000€.

Essa quota tinha sido adquirida em 2001 por 6 000€ e tinha um valor nominal de 18.000€.

Qual o montante do rendimento sujeito e em que categorias vai ser enquadrado?

Resposta:

O valor a considerar para efeitos de tributação é, de acordo com o n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, a diferença entre o valor atribuído na partilha e o valor de aquisição da participação, ou seja, neste caso

30 000€ (36 000€ - 6 000€).

Este montante pode ser enquadrado em rendimento de capitais (categoria E) e mais-valias (categoria G).

Assim, será categoria G a diferença entre o preço de aquisição e o valor nominal da quota adquirida (18 000€ - 6 000€ = **12 000€**).

O excesso, que corresponde à diferença entre o valor de partilha e o valor nominal, é rendimento de capitais

(36 000€ - 18 000€ = **18 000€**).

Daqui retira-se que não há lugar ao apuramento de mais valias se o valor de aquisição for igual ou superior ao valor nominal.

E que só há rendimento de capitais se o valor de partilha for superior ao valor nominal da participação.

23

A sociedade X, Lda., com sede em Lisboa, pagou, por determinação do seu sócio-gerente, por débito na sua conta, à sociedade Y, Lda, o montante de 85 000 €, correspondentes aos encargos relacionados com uma viagem que realizou nas férias.

Resposta:

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º presumem-se feitas a título de lucros ou adiantamento de lucros quaisquer lançamentos feitos em contas correntes dos sócios que não sejam a título de mútuos, prestação de trabalho ou exercício de cargos sociais.

24

Marta, em 15 de Abril de 2005, comprou um imóvel para habitação própria e permanente por 100 000€ e para pagamento do mesmo recorreu a um empréstimo bancário no valor de 100 000€.

Em 3 de Novembro de 2005 vendeu a sua casa de habitação por 210 000€.

Pretende saber se considera reinvestimento a utilização desse valor para amortizar o empréstimo contraído em 15 de Abril de 2005 e se a parte restante pode utilizar, nos 24 meses seguintes, para fazer obras.

Resposta:

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º é admitido o reinvestimento em aquisições de imóveis para habitação própria e permanente desde que entre a aquisição e a alienação decorram 12 meses.

É, pois, admitido neste caso a aplicação do valor de realização na amortização do empréstimo.

Utilizando esta modalidade de reinvestimento fica prejudicada a possibilidade de reinvestir nos 24 meses seguintes, com fundamento na alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º.

25

António e Maria alienaram em 2006 a sua casa de habitação por 150 000€ que haviam adquirido em 2002 por 100 000€.

Na data da alienação amortizaram o que restava do empréstimo que tinham contraído para a aquisição desta casa, no valor de 30 000€.

No mesmo ano adquiriram novo imóvel para habitação no valor de 140.000€, com recurso ao crédito.

1.ª Hipótese: crédito no montante de 20 000€

2.ª Hipótese: crédito no montante de 40 000€

Resposta:**1º Cálculo da mais-valia:**

VR – (Vaq. X Coef)

150 000€ - (100 000€ X 1,07)

150 000€ - 107 000€ = **43 000€**

2º Cálculo do valor a reinvestir

Valor de realização – amortização de empréstimo contraído para aquisição do imóvel alienado

150 000€ - 30 000€ = **120 000**

Resposta:

3º Cálculo do valor reinvestido

1.ª Hipótese:

Como o valor de aquisição do novo imóvel era de 140 000€ e o valor do empréstimo era de 20 000€, os sujeitos passivos tinham a diferença para utilizar o reinvestimesnto.

Assim:

$$140\ 000\text{€} - 20\ 000\text{€} = 120\ 000\text{€}$$

(reinvestimento total)

Resposta:

2.ª Hipótese:

Como o valor de aquisição do novo imóvel era de 140 000€ e o valor do empréstimo era de 40 000€, os sujeitos passivos apenas na diferença podiam utilizar o reinvestimesnto.

Assim:

$$140\ 000\text{€} - 40\ 000\text{€} = 100\ 000\text{€}$$

(reinvestimento parcial)

Resposta:**4.º Consequências na tributação da mais valia no caso de reinvestimento parcial**

De acordo com o n.º 7 do artigo 10.º apenas é excluída de tributação a parte da mais valia proporcional ao valor reinvestido.

Assim:

$100\,000\text{€}/120\,000\text{€} = 83,3\%$ (percentagem do valor de realização reinvestido)

Logo:

$43\,000\text{€} \times 83,3\% = 35\,819\text{€}$ (valor excluído de tributação)

O valor sujeito será, pois, de:

$43\,000 - 35\,819 = 7\,181\text{€}$

E o valor tributado, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º é de 3 590,5€

26

António e Maria, solteiros, alienaram cada um o seu imóvel destinado a habitação própria e permanente, respectivamente por 200 000€ e 100 000€.

Adquiriram, já no decurso do casamento, mas antes de decorridos 24 meses sobre aquelas alienações, um imóvel para a sua habitação própria e permanente pelo valor de 300 000€.

Pretendem saber se se consideram reinvestidos os valores de realização das primeiras alienações caso os apliquem nesta última aquisição.

Resposta:

O reinvestimento é admitido nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º.

Contudo, apenas é admitido como válido o reinvestimento relativamente a cada um deles até ao montante correspondente à respectiva percentagem de titularidade no novo imóvel.

Assim, tendo o imóvel sido adquirido pelos dois, ambos detêm 50% do mesmo, ou seja, um valor correspondente a 150 000€.

Deste modo, apenas o reinvestimento de Maria (100 000€) poderia ser total.

Já o reinvestimento de António seria sempre parcial, dado que, tendo 200 000€ para reinvestir, apenas podia utilizar 150 000€.

27

Maria recebeu no ano de 2006, a título de compensação pela cessação de um contrato de arrendamento, a quantia de 400 000€. Pretende saber se este montante está sujeito a IRS, se tem que os incluir na sua declaração de rendimentos e se estão sujeitos a retenção na fonte.

Resposta:

As quantias auferidas pela cessação de um contrato de arrendamento têm a natureza de indemnizações por danos emergentes não comprovados, pelo que se enquadram na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, sendo, por isso, qualificadas como rendimentos da Categoria G.

Este rendimento, porque não está excluído do englobamento pelo n.º 3 do artigo 22.º, é de englobamento obrigatório e, portanto, deve ser incluído na respectiva declaração de rendimentos do ano do ano do pagamento (artigo 9.º, n.º 4).

Sendo este rendimento pago por uma entidade que tenha ou deva ter contabilidade organizada, é sujeito a retenção na fonte à taxa de 15%, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º.

28

António e Maria alienaram em 2006, por 3.500€, 2 000 obrigações que tinham adquirido em 2004 pelo valor unitário de 1€.

Qual o montante sujeito a imposto?.

Resposta:

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º são excluídos de tributação os ganhos com a alienação de obrigações, independentemente do tempo de detenção.

29

António adquiriu em 1987 uma quota no valor nominal 997€, correspondente 50% do capital de uma sociedade.

Em 1995 subscreveu um aumento de capital, por entradas em dinheiro, e a sua quota passou para um valor nominal de 2 494€.

Em 1998 a sociedade aumentou o seu capital, de novo com entradas em dinheiro, e a sua quota passou para o valor nominal de 12 997€.

Em Dezembro vendeu a quota por 50 000€.
Qual o montante sujeito a IRS?

Resposta:

Dado o regime transitório do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, está excluído de tributação a parte do ganho proporcional à parte da quota adquirida antes de 1 de Janeiro de 1989. Assim:

$$\begin{array}{rcl} 12\,997\text{€} & \cdot & 50\,000\text{€} \\ 997\text{€} & \cdot & X \\ \hline X & = & 3\,835,5\text{€} \end{array}$$

30

Uma associação recreativa, no âmbito de um sorteio que efectuou vai entregar como prémio uma viatura a que atribui o valor de 30 000€.

Pretende saber se tem alguma obrigação fiscal a cumprir.

Resposta:

Os prémios atribuídos em sorteios estão sujeitos a IRS, sendo tributados na Categoria G (artigo 9.º, n.º 2), independentemente de serem atribuídos em espécie (artigo 1.º, n.º 2).

A tributação é feita por retenção na fonte à taxa liberatória de 35% (artigo 71.º, n.º 2, alínea b)).

Neste caso os prémios devem ser anunciados pelo valor líquido e para apurar o valor ilíquido, de modo a proceder à quantificação da retenção na fonte há que:

30 000€/1 – taxa de retenção

30 000€/0,65 = 46 153,8

31

Qual a relevância fiscal da pensão de alimentos no agregado familiar que a paga e naquele em que é auferida?

Resposta:

A pensão de alimentos é abatimento no agregado onde é paga (artigo 56.º) e rendimento de pensões no agregado onde é recebida (artigo 11.º, n.º 1, alínea a)).

32

Supondo que Júlio recebeu 10 000 € de uma prestação de serviços efectuada num país estrangeiro, líquidos de imposto, aí em vigor, à taxa de 30%, que montante vai englobar?

Resposta:

Vai englobar o valor ilíquido, conforme disposto no n.º 6 do artigo 22.º, calculado do seguinte modo:

$$\begin{array}{rcl} 10\,000\text{€} & \times & 70\% \\ X & \times & 30\% \\ \hline X = 4\,285\text{€} \end{array}$$

33

Supondo que Júlio auferiu 10 000€ que beneficiaram da isenção do artigo 37.º do EBF, devidamente reconhecida, e que, além desse rendimento Júlio auferiu 15 000€ de rendas (pagou IMI no valor de 50 €).

Qual irá ser a sua colecta?

Resposta:

Os rendimentos isentos nos termos do artigo 37.º do EBF não são tributados mas devem ser considerados para determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos. Assim:

1º Cálculo da taxa, com os rendimentos isentos

14 950€ (15 000€ - 50€) + 10 000 = 24 950€

16 692€ X 18, 5986%

8 258€ X 34%

2º Exclusão dos rendimentos isentos

24 950€ _____ 10 000€

16 692€ _____ X (6 690,1€)

8 258€ _____ Y (3 309,9€)

Logo, a taxa será aplicada sobre:

10 001,9€ X 18, 5986%

4 948,1€ X 34%

34

Num determinado agregado familiar são declaradas despesas de saúde à taxa de 5% de IVA, no valor de 3 400€ e à taxa de 21%, no valor de 700€.

Qual é o montante da dedução à colecta?

Resposta:

A dedução é feita de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 82.º

Despesas à taxa de 5% de IVA: $3\,400\text{€} \times 30\% = 1\,020\text{€}$

Despesas à taxa de 21% de IVA: $700\text{€} \times 30\% = 210\text{€}$

Contudo, esta última dedução é limitada pelo maior dos seguintes valores.

59€ ou 2,5% de 1 020€ (25,5€)

35

Maria alienou obrigações que nos termos do n.º 2 do artigo 10.º estão excluídas de tributação.

Pretende saber se tem que declarar essa alienação na declaração de rendimentos.

Resposta:

Não tem que declarar estas alienações. De acordo com o n.º 11 do artigo 10.º, dos rendimentos excluídos de tributação nos termos do n.º 2, apenas as alienações de acções devem ser declaradas.

36

Manuel faleceu em Junho de 2006, deixando como único herdeiro um filho menor. Manuel era titular de rendimentos da Categoria A e B, com início de actividade.

Quem deve cumprir as correspondentes obrigações declarativas, em sede de IRS?

Resposta:

A obrigação deve ser cumprida pelo cabeça de casal.

Neste caso, sendo menor deverá ser representado pelo representante legal.

37

Durante o mês de Outubro de 2006 a sociedade X, Lda ao fazer uma retenção no âmbito da Categoria A, não considerou um dependente.

Pretende saber como corrigir esta situação.

Resposta:

A retenção sobre rendimentos da Categoria A, feita a residentes, tem a natureza de imposto por conta.

Assim, ou a correcção é feita pela própria entidade devedora do rendimento em retenções posteriores mas dentro do mesmo ano ou a situação é resolvida com a liquidação feita na sequência de entrega de declaração (artigo 140.º, n.º2)

38

A sociedade X, Lda está a proceder ao pagamento de canalizador que exerce actividade por conta própria.
Pretende saber qual a taxa de retenção.

Resposta:

A taxa de retenção é de 10% de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º.

Com efeito, por não ser uma actividade que especificamente consta da lista aprovada pela Portaria 1011/2001, de 21 de Agosto.

39

António prevê auferir da Categoria B 9.000€ anuais e da Categoria F 5 000€ anuais.

Pretende saber se pode aproveitar do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91.

Resposta:

Pode porque nos termos daquela norma, designadamente do teor da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, decorre que o montante limite para a dispensa de retenção (9 975,96€) é aferido em função do valor previsto para cada uma das categorias.